

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2018 - FMS
CONTRATO: 158/2018

Este instrumento é firmado com dispensa de procedimento licitatório, e rege-se pelas regras da Lei 8.666/93 e Direito Administrativo aplicável, especialmente a Resolução nº. 017/98 de 04/11/98, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.465.644/0001-09, sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 712, Centro Administrativo, Aragarças – GO, doravante denominado CREDENCIANTE, tendo como representante legal o Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. JOELZA PERES, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 000.113.581-30 e RG nº. 3947330 DGPC-GO, residente e domiciliada na AV. Ministro João Alberto nº 2317, Bairro: Bela Vista em Barra do Garças-MT, e de outro lado Sr. FAGNER BATISTA DE PAULO, brasileiro, casado, Farmacêutico, com inscrição no CRF/GO sob o nº 15569, portadora do CPF nº. 940.739.451-49 e RG nº. 4388822 PC-GO, residente e domiciliada na Rua Jose Gerônimo, QD.85, LT.09, Bairro: Campinas, Cidade: Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000 denominado CREDENCIADO, Resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIANTE credencia os serviços profissionais do CREDENCIADO para os fins de prestação dos serviços de Farmacêutico, no Hospital Getúlio Vargas, sendo que o valor encontra-se pré estabelecido pelo Conselho Municipal, em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Fundo Municipal de SAÚDE

Parágrafo Único – Para realização dos serviços ora Credenciado, o CREDENCIANTE se obriga a fornecer todos e quaisquer materiais e/ou informações necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços descritos na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO uma importância Global de R\$ 15.000,00 (quinze Mil Reais) que deverá ser pago, em 6(seis) parcelas o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos Reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. O **CRENCIADO** fica sujeito aos encargos do IRRF, que serão retidos na fonte, ISS e os encargos do INSS, que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário, acompanhado do respectivo aviso de crédito, ocasião em que o **CRENCIADO** deverá apresentar comprovante de recolhimento do INSS ao Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento contratual vigorará a partir da sua assinatura a 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento em vigor, sob a seguinte dotação orçamentária:

06.01.10.302.1022.2071/3.3.90.36 – (R\$ 15.000,00)

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO.

Compete ao Profissional e sob sua responsabilidade e fé, a exibição da documentação formal probatória de sua Habilitação Profissional, bem como o Curriculum Vitae no que dispuserem as Leis aplicáveis à matéria, conferindo ao **CRENCIANTE**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para registro e demais fins de mister. *des*

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste pelo **CRENCIADO**, no cumprimento dos serviços determinado pelo **CRENCIANTE**, via guias próprias ou outro instrumento de determinação de atendimento, implicará em cancelamento deste termo com o profissional, unilateralmente, sem prejuízo das sanções penais, conforme dispuser a matéria, ficando o profissional responsável civil e criminalmente por ato decorrente de ação ou omissão voluntária ou involuntária, negligência ou imperícia que causar danos ao paciente. Na hipótese de punir o

CRENCIADO, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo **CRENCIANTE**, assegurando-se lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste termo de credenciamento à parte que lhe der causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aragarças, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para execução do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

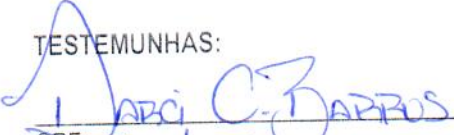
Por estarem assim acordados, assinam este termo de credenciamento de prestação de serviços médicos e honorários profissionais em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Aragarças, aos 02 dias do mês de julho de 2018.


JOELZA PERES
Gestora do FMS
CRENCIANTE


FAGNER BATISTA DE PAULO
CPF : 940.739.451-49
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:


ABCI C. BARROS
CPF: 771.471.891-91


Michele W. Leveiro
CPF: 005.635.831.85